

À Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – CNR do COPAM

Relato de Vista da Faemg ao item 6.1 da Pauta da 202ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) em 26/06/2025:

Minuta de Deliberação Normativa Copam, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a disposição no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Na ocasião, ocorreu apresentação da minuta de alteração, no contexto do cenário regulatório atual e as devidas justificativas por parte do órgão ambiental (Faemg). Após a apresentação, e conforme regimento, houve pedido de vista do representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), seguido das entidades Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG) e Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

A minuta retorna agora para deliberação como item 6.1 na 203ª Reunião da CNR do Copam, em 24 de julho de 2025, conforme regimento.

Discussão:

A minuta em deliberação na CNR do Copam altera pontualmente o anexo da atual Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em 2 códigos, a saber:

*"G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:
1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno
2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio
Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande"*

e

*"G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:
1.000 ha < Área útil < 2.000 ha : Pequeno
2.000 ha ≤ Área útil < 4.000 ha : Médio
Área útil ≥ 4.000 ha : Grande"*

Historicamente, a Faemg vem defendendo alteração no licenciamento de atividades agrossilvipastoris em Minas Gerais, visando adequar todo o procedimento à realidade das atividades no estado, sua representatividade na economia, geração de empregos e movimentação

da cadeia produtiva da agroindústria, considerando ainda o papel ímpar desempenhado pelos produtores rurais mineiros na segurança alimentar e na conservação de cerca de 30% da área de nosso estado com vegetação nativa, representando uma oferta de serviços ambientais (inclusive regulação climática) à sociedade na forma de mais de 16 milhões de hectares conservados.

Atualmente, ambas as atividades são enquadradas com potencial poluidor geral “Médio (M)” e possuem limites de dispensa e porte significativamente mais restritivos que os adotados em outros estados, como Espírito Santo (declaração eletrônica mesmo acima de 1.000 ha), Paraná e São Paulo (dispensam até 1.000 ha). A manutenção do enquadramento atual agrava assimetrias e prejudica a competitividade do setor agrícola mineiro, além de sobrecarregar o sistema público de licenciamento com atividades de baixo impacto.

Isso coloca Minas Gerais em posição desfavorável no ambiente regulatório, com maior custo, burocacia e tempo de análise para empreendimentos agropecuários.

A alteração proposta pela Feam vem ao encontro dessa necessidade de adequação, aumentando ainda a eficiência dos processos do órgão ambiental, configurando uma situação importante e necessária. Vale lembrar que todos os demais instrumentos de controle restam inalterados, a exemplo da necessidade de :

- autorização para uso da água;
- autorização para intervenções ou supressões de vegetação;
- CAR e comandos do código florestal;

Também continuam valendo os comandos legais que proíbem causar danos ao meio ambiente e recursos hídricos. E, por fim, a atribuição da fiscalização continua, além de todas as prerrogativas e obrigações do estado, que seguirá incorporando a exigência de EIA/RIMA oriunda de decisão judicial, para projetos agropecuários com área acima de 1.000 ha, atendendo ainda a Resolução Conama 01/86:

“XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental. (inciso acrescentado pela Resolução nº 11/86).”

Sobre o tratamento dado aos dois códigos, os mesmos guardam similaridade quanto aos controles e boas práticas agronômicas, e se complementam do ponto de vista da dinâmica das atividades agrossilvipastoris, não havendo fundamento técnico para tratamento normativo distinto. A convergência proposta garante isonomia regulatória e reforça o princípio da eficiência administrativa.

Dessa forma, a Faemg, por meio deste relato, manifesta apoio à minuta de alteração das Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017, conforme fundamentação apresentada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), nos termos da minuta proposta no âmbito da Câmara Normativa e Recursal do Copam.

A proposta representa avanço técnico, regulatório e federativo, promovendo a harmonização com práticas nacionais e eliminando distorções que penalizam de forma desproporcional a agropecuária mineira.

A proposta é tecnicamente coerente, juridicamente segura e socialmente equilibrada, mantendo a exigência de controle ambiental por outros instrumentos citados anteriormente.

Conclusão

Dante do exposto, a FAEMG apoia a aprovação da minuta de alteração das DNs COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017, conforme apresentada pelo órgão ambiental, por entender que a medida:

- Corrigé distorções regulatórias que oneram a produção rural mineira;
- Ajusta a classificação das atividades ao seu real impacto ambiental;
- Harmoniza Minas Gerais com práticas consagradas em outros estados;
- Preserva os instrumentos de controle florestal e hídrico existentes;
- Racionaliza o processo de licenciamento e fortalece a gestão ambiental eficiente.

Solicitamos que este posicionamento seja considerado nas instâncias deliberativas do COPAM.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2025.



Guilherme da Silva Oliveira

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais